

## Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Tibagi

Regime GERAL

*Atualizada em 09/09/2020*

1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.

2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

<u>Ordem</u>	<u>Trib. origem</u>	<u>Precatório</u>	<u>Suspensão</u>	<u>Natureza</u>	<u>Orçamento</u>	<u>Data para ordem cronológica</u>	<u>Projudi</u>	<u>Valor deferido</u>	<u>Situação do precatório</u>
1	TJPR	2020/903658		Alimentar	2021	24/06/2020 12:08:26	0004240-65.2020.8.16.7000	R\$ 73.004,87	REQUISITADO
2	TJPR	2020/903607		Alimentar	2021	24/06/2020 12:47:21	0004243-20.2020.8.16.7000	R\$ 31.213,81	REQUISITADO
3	TJPR	2020/903680		Alimentar	2021	24/06/2020 12:53:13	0004244-05.2020.8.16.7000	R\$ 96.939,76	REQUISITADO
4	TJPR	2020/903679		Alimentar	2021	24/06/2020 12:58:31	0004245-87.2020.8.16.7000	R\$ 99.313,75	REQUISITADO
5	TJPR	2020/903678		Alimentar	2021	24/06/2020 13:00:32	0004247-57.2020.8.16.7000	R\$ 105.462,15	REQUISITADO
6	TJPR	2019/902040		Comum	2021	24/06/2020 12:12:38	0004241-50.2020.8.16.7000	R\$ 39.925,24	REQUISITADO

Por se tratar de municipalidade incluída no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos.

Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.